

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.573, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários abaixo nominadas, repassando durante o ano de 2004 os valores totais abaixo discriminados, para auxiliar no transporte dos estudantes, conforme minutas anexas e integrantes desta lei:

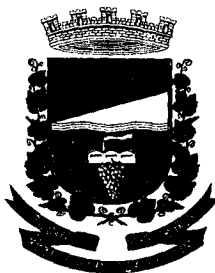
- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na Unisinos.....R\$ 70.424,76
- Associação Universitária Diurna na UnisinosR\$ 52.276,07
- Associação dos Universitários e Acadêmicos de Bento Gonçalves..R\$ 43.540,00
- Associação dos Estudantes Universitários da Ulbra.....R\$ 15.839,46
- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UCS - "Turma 31".....R\$ 17.179,68
- Associação dos Estudantes Universitários da FeevaleR\$ 17.057,88
- Associação Bentogonçalvense de Estudantes Intermunicipais.....R\$ 7.998,97
- Associação Bentogonçalvense dos Estudantes Noturnos da Ulbra...R\$ 8.372,28
- Associação Bento Gonçalves dos Estudantes Universitários da FEEVALE.....R\$ 7.310,52
- Associação de Transporte de Alunos de Bento Gonçalves..... R\$ 10.000,00

§ 1º - Para as Associações abaixo nominadas o valor será pago nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês, da seguinte forma:

- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na Unisinos.....R\$ 10.060,68
- Associação Universitária Diurna na Unisinos.....R\$ 7.468,01
- Associação dos Universitários e Acadêmicos de Bento Gonçalves..R\$ 6.220,00
- Associação dos Estudantes Universitários da Ulbra.....R\$ 2.262,78
- Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UCS - "Turma 31".....R\$ 2.454,24
- Associação dos Estudantes Universitários da Feevale.....R\$ 2.436,84
- Associação Bentogonçalvense de Estudantes Intermunicipais.....R\$ 1.142,71
- Associação Bentogonçalvense dos Estudantes Noturnos da Ulbra..R\$ 1.196,04
- Associação Bento Gonçalves dos Estudantes Universitários da FEEVALE..... R\$ 1.044,36

§ 2º - Para a Associação abaixo nominada o valor será pago nos meses de junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês, da seguinte forma:

- Associação de Transporte de Alunos de Bento Gonçalves.....R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.573, de 30.06.2004 - fl.02.

§ 3º - As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para a prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º- A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.1236400502.090 - Auxílios a Distribuir do Ensino Superior
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições – 202

Art. 3º - Em contrapartida, os estudantes comprometem-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

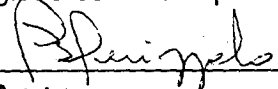
Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débito das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

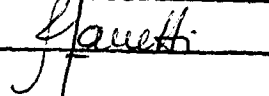
Registre-se e Publique-se

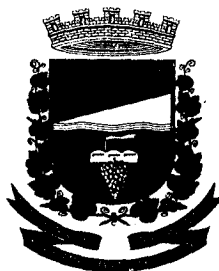

Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3382, de 07.05.2004.
Processo nº 3381, de 07.05.2004.
Processo nº 3377, de 07.05.2004.
Processo nº 3378, de 07.05.2004.
Processo nº 3380, de 07.05.2004.
Processo nº 3384, de 07.05.2004.
Processo nº 3376, de 07.05.2004.
Processo nº 3379, de 07.05.2004.
Processo nº 3383, de 07.05.2004.
Processo nº 8779, de 01.12.2003.

Registrado (a) às fls. 057
e publicado (a)

Em 30/06/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS

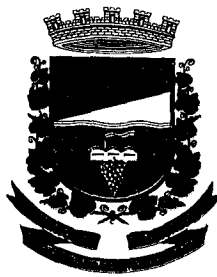
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.721/0001-38, representada por seu Presidente **MÁRCIO BOMBASSARO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 70.424,76 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 10.060,68 (dez mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.045.943.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
BENTO GONÇALVES NA UNISINOS**
Márcio Bombassaro

Testemunhas:

Processo nº 3382, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.527/0001-69, representada por sua Presidente **ELIZANE STRINGHINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 52.276,07 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 7.468,01 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.045922.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DIURNA NA UNISINOS
Elizane Stringhini

Testemunhas:

Processo nº 3381, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS DE BENTO
GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS DE BENTO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.138/0001-28, representada por sua Presidente **GIOVANA BERGAMINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 43.540,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 8908-7, agência 2969-5, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E ACADÊMICOS
DE BENTO GONÇALVES**
Giovana Bergamini

Testemunhas:

Processo nº 3377, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.148.889/0001-84, representada por sua Presidente **MARISTELA HAEFLIGER**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

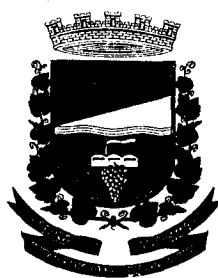
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 15.839,46 (quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.262,78 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.020.887-02, agência 0580, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

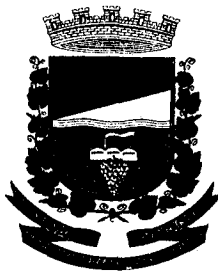
Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA
Maristela Haefliger

Testemunhas:

Processo nº 3378, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UCS – “TURMA 31”

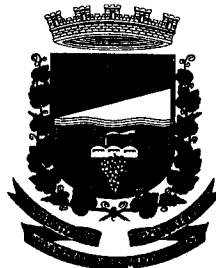
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UCS – “TURMA 31”**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.540/0001-30, representada por seu Presidente **GILSON INVERNIZZI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 17.179,68 (dezessete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.454,24 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta corrente nº 23318-8, agência 3269-7, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
BENTO GONÇALVES DA UCS – “TURMA 31”**
Gilson Invernizzi

Testemunhas:

Processo nº 3380, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE

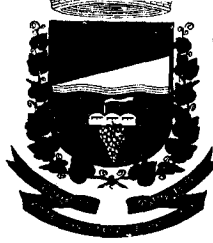
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.267.854/0001-90, representada por sua Presidente **BEATRIZ CAFFARATE ZUANAZZI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 17.057,88 (dezessete mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.436,84 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta corrente nº 127396, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

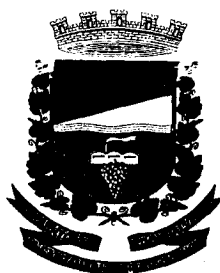
Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE
Beatriz Caffarate Zuanazzi

Testemunhas:

Processo nº 3384, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.579.706/0001-00, representada por sua Presidente **KARLA CARRARO TOMASINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 7.998,97 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.142,71 (um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Itaú, conta corrente nº 33349-8, agência 0574, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

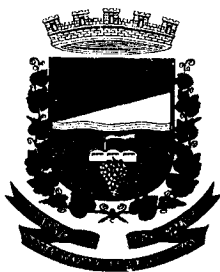
Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE
ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS**
Karla Carraro Tomasini

Testemunhas:

Processo nº 3376, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.106.727/0001-34, representada por sua Presidente **PATRICIA MOURA DA SILVA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 7.310,52 (sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.044,36 (um mil, quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta corrente nº 256340, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DA FEEVALE
Patricia Moura da Silva

Testemunhas:

Processo nº 3383, de 07.05.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE BENTO GONÇALVES -
ATABG**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE BENTO GONÇALVES ATABG**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.005.036/0001-44, representada por seu Presidente **MARCOS PEGORARO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

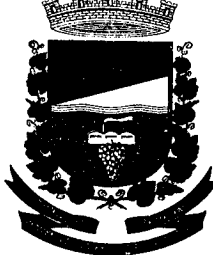
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, nos meses de junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de junho de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE
BENTO GONÇALVES - ATABG**
Marcos Pegoraro

Testemunhas:

Processo nº 8779, de 01.12.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES NOTURNOS DA ULBRA

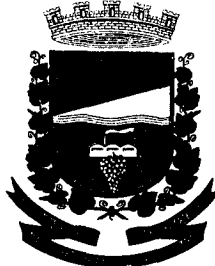
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES NOTURNOS DA ULBRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.498/0001-55, representada por sua Presidente **KELLY KARINE CARDOSO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor total de R\$ 8.372,28 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) durante o ano de 2004, para auxiliar no transporte dos estudantes universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.196,04 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos) cada, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004, até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 9030-1, agência 2969-6, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará pelo período de 1º de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DOS ESTUDANTES
NOTURNOS DA ULBRA**
Kelly Karine Cardoso

Testemunhas:

Processo nº 3379, de 07.05.2004.